



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



**PROCESSO LICITATÓRIO 02/2025
INEXIGIBILIDADE 01/2025
ART 74, INCISO I DA LEI 14.133/2021**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 80.912.124/0001-82 representado neste ato pelo Prefeito **Sr. VANDERLEI BONALDO**, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80, faz saber através do presente Edital de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, que fará a contratação da empresa **CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.336.783/0001-90, para **FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC**.

1 - DO OBJETO

1.1 - Este Edital tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC**, nos valores estimados, conforme tabela constante no anexo II deste edital.

2 - DO VALOR

2.1 - Os valores estimados a serem pagos para a contratada são os relacionados no anexo II deste edital, sendo valores estimados, sendo que as faturas serão lançadas e pagas mensalmente conforme consumo de cada unidade consumidora, conforme contrato de adesão com a distribuidora de energia elétrica.

3 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO/ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1 A empresa contratada é a distribuidora responsável pela rede de energia elétrica onde estão localizados os órgãos públicos, não sendo possível outra empresa fazer o fornecimento, sendo os valores pagos mensais conforme contrato de adesão com a distribuidora.

3.2 A Celesc é a única fornecedora especializada no serviço de fornecimento de energia elétrica na municipalidade, razão pela qual a licitação resta inexigível, pois é inviável a competição, conforme art. 74, I da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

3.3 Considerando a natureza do serviço, sendo este essencial, prestado através da Companhia Catarinense – CELESC, por meio de concessão pública do serviço, e, sendo a única a prestar no Estado de Santa Catarina, logo, não há critério específico a ser levantado, pois trata-se de serviço essencial e não há inovação a ser discutida.

3.4 É desprezável qualquer tentativa no sentido de comprovação da compatibilidade dos valores com o praticado no mercado, pois se trata de tarifas preestabelecidas pelo órgão regulador, ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, que é considerada uma autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada para regular o setor elétrico brasileiro, por meio da Lei nº 9.427/1996.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



4 – PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto atividade	Complemento	Aplicação
2.035 – Manutenção das atividades da atenção básica	3390000000000	Próprio
2.004 - Manutenção das atividades da administração geral	3390000000000	Próprio
2.013 – Manutenção, conservação e readequação dentro educacional e ginásio	3390000000000	Próprio
2.012 – manutenção das atividades do ensino fundamental	3390000000000	Próprio
2.025 – Manutenção das atividades da agricultura	3390000000000	Próprio
2.033 – Manutenção das atividades da SMER	3390000000000	Próprio
2.029 – Manutenção das atividades do perímetro urbano	3390000000000	Próprio
2.045 – Manutenção das atividades do CRAS	3390000000000	Próprio
2.020 – manutenção das atividades da creche	3390000000000	Próprio
2.044 – manutenção das atividades da assistência social geral	3390000000000	Próprio

4.1.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5 – HABILITAÇÃO JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

5.1 Os documentos relativos a habilitação da empresa a ser contratada, serão aqueles solicitados no anexo I deste edital.

6 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os Serviços deverão ser prestados conforme contrato de adesão com a distribuidora de energia.

7 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

7.1 - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos secretários municipais, conforme suas secretarias e Unidades Consumidoras, sejam eles: Secretária de Administração e Fazenda, Fernanda Fassbinder, Secretário de Saúde Adriano Magioni, Secretário de Agricultura Gilberto João Bloss, Secretária de Educação Roseli Teresinha Buzatto de Campos.

7.2 – Fica nomeada a Secretária de Administração e Fazenda, Fernanda Fassbinder como gestora do contrato.

8 - FORMA DE PAGAMENTO

8.1- Os valores serão pagos mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil após a liquidação, que se dará mediante apresentação da fatura de energia de cada Unidade Consumidora.

9 - DA VIGÊNCIA



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



9.1 - A Administração Pública não pactua um contrato quando se beneficia do fornecimento de energia elétrica, existe o dever de o prestador do serviço desempenhar a atividade, cujas condições são fixadas em ato normativo editado pelo titular do serviço. Logo, não cabe cogitar o prazo de vigência da contratação.

Sendo assim, o contrato será por prazo indeterminado, com fulcro no artigo 109 da Lei 14.133/2021:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

10- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Página do Município de São Miguel da Boa Vista (www.saomigueldaboavista.sc.gov.br);
- II - Diário Oficial dos Municípios – DOM

12 - DO FORO

12.1 - Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

São Miguel da Boa Vista/SC, 08 de janeiro de 2025.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



VANDERLEI BONALDO
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO 02/2025
INEXIGIBILIDADE 01/2024
ART 74, INCISO I DA LEI 14.133/2021

ANEXO I

HABILITAÇÃO JURIDICA

Regularidade	Cartão CNPJ ativo
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com o FGTS.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
Regularidade	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
Regularidade	Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência expedida em nome da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade constante na própria certidão. Caso a certidão seja omissa quanto ao seu prazo de validade, serão consideradas válidas, aquelas emitidas em período não superior a 90 dias anteriores a data da realização do certame.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO II

Valores estimados que serão gastos por Unidade Consumidora:

UNIDADE CONSUMIDORA	LOCAL	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES
24486850	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	R\$48.000,00
22319485	CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	R\$21.000,00
27118240	REPETIDORA DE TV	R\$ 1.800,00
40572481	GINÁSIO DE ESPORTES	R\$ 20.000,00
22565494	ESCOLA MUNICIPAL	R\$ 20.000,00
18458110/31216290/41323191	SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$ 25.000,00
21086428	GARAGEM SECRETARIA DE ESTRADAS E RODAGENS	R\$ 8.000,00
44690675	PÓRTICO	R\$ 2.400,00
42383970	CONSELHO TUTELAR	R\$ 3.600,00
31785154	SCFV	R\$ 3.600,00
52430747	CRÉCHE	R\$ 18.000,00
12262256	ACADEMIA DE SAÚDE	R\$ 3.600,00
41044454	ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 4.200,00
X	CRAS (PRÉDIO NOVO)	R\$ 2.500,00
X	CEMITÉRIO	R\$ 1.800,00
X	ÁREA INDUSTRIAL	R\$ 2.500,00
TOTAL ESTIMADO ENERGIA ELETRICA: R\$ 186.000,00		

ILUMINAÇÃO PÚBLICA	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES	R\$ 54.000,00
--------------------	------------------------------	---------------

TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES	R\$ 240.000,00
-------------------------------------	-----------------------